



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉVIDAS,
AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
E A EMPRESA EDITORA CAPIVARI LTDA,
DORAVANTE DENOMINADA ACORDANTE**

O Município de Silva Jardim, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, cuja Prefeitura tem sede na Praça Amaral Peixoto, Nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 28.741.098/0001-57, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Senhor Wanderson Gimenes Alexandre, Prefeito Municipal, CPF nº 024.795957 – 06 e a Empresa **Editora Capivari Ltda.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua Luiz Gomes, nº 1000, Loja 15, Centro, Silva Jardim – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.057.015/0001-15, neste ato representada pelo senhor Carlos Cezar Guedes, CPF nº 679.675.667-34 e Identidade nº 051658409, (IFP), doravante denominada **ACORDANTE** resolve celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívidas, Ajuste de Contas e Quitação, conforme o descrito no processo administrativo nº 12.178, de 28 de novembro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município reconhece que a **ACORDANTE** lhe prestou serviços de publicação de Atos Oficiais, durante o período compreendido entre 10 de dezembro de 2010 e 01 de janeiro de 2013, tendo como base legal o Contrato nº 74-C/2010, prorrogado pelos Proc. Nºs 8673/11 e 300/12.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **ACORDANTE** reconhece que o valor a ela devido pela prestação de serviços conforme descrição contida na Cláusula Primeira é, efetivamente e exclusivamente de R\$ 42.579,90 (quarenta e dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o reconhecimento da importância referida na Cláusula Segunda o **ACORDANTE** dá ao **MUNICÍPIO** plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente a prestação dos serviços acima referidos, concordando expressamente em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele à conta de eventuais diferenças sobre o valor ora pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculável ao referido feito.

CLÁUSULA QUARTA - O Município dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste termo providenciará a publicação de seu extrato no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Cidade de Silva Jardim para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente termo de ajuste, renunciando o **ACORDANTE**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado.

Assim, após a **ACORDANTE** ter lido e concordado inteiramente com o presente termo, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo em 07 (sete) vias de igual teor.

Silva Jardim, 03 de dezembro de 2014

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

Carlos Cezar Guedes
Editora Capivari Ltda

TESTEMUNHAS

1)

Nome: _____

CPF.: 032.394.677.66

2)

Nome: CLAUDIO BERNARDO DA SILVA

CPF.: 012.816.827.32